



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Marituba
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATO Nº 05-150318/5-PMM-GAB

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARITUBA, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO E A EMPRESA TADASHI SHIHOMATSU EIRELI COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O Município de Marituba/Pará, CNPJ 01.611.666/0001-49, sediada na Rodovia BR-316, s/nº, km 13, Centro, Marituba/Pa, CEP 67.200-000 através do Gabinete do Prefeito de Marituba-PA, com endereço na Rodovia BR-316, s/nº, km 13, Centro, Marituba/Pa, CEP 67.200-000, denominado CONTRATANTE, representada pelo Prefeito Municipal, o senhor MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO brasileiro, RG 2483443-SSP/PA e CPF 565.290.152-72, residente e domiciliado na Rod. BR-316, Km 15, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01-E, Bairro Parque Verde, CEP 67.200-000, Marituba/PA e do outro lado, a empresa TADASHI SHIHOMATSU EIRELI CNPJ: 34.875.757/0002-21 com sede na Rodovia BR 316 km 14 s/n Decouville Município de Marituba-PA CEP: 67.200-000, denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. TADASHI SHIHOMATSU RG: 5400359 SSP-PA e CPF: 317.237.808-04 residente e domiciliada na Avenida BR 316 km 40 Bairro: Nobre Município de Santa Izabel do Pará Estado do Pará CEP: 68.790-000 firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para o fornecimento de combustível (Gasolina e óleo diesel S-10) para atender o Gabinete do Prefeito do Município de Marituba-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20180202-01-PP-PMM-SEMAD, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8666/93, em especial no art. 55, Lei nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global deste contrato é de **R\$ 37.350,00 (trinta e sete mil, trezentos e cinquenta reais)**, de acordo com a proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado, conforme a seguir especificado:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Gasolina Comum	L	9.000	R\$ 4,15	R\$ 37.350,00

CLÁUSULA QUINTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada mensalmente através do depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor responsável do GABINETE DO PREFEITO.

5.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao requerimento do preço ou correção monetária.

5.3. A Contratante se obriga a proceder a liquidação e pagamento após a apresentação do pagamento relativo a remuneração e as contribuições sociais (FGTS e INSS), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificado.

5.4. O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser entregue ao setor responsável do GABINETE DO PREFEITO, até o 5º dia do mês subsequente ao da realização do fornecimento efetivamente executado.

Coordenador(a) de Marituba
V. M. T. O.
3



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Marituba
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



5.5. Após as faturas serem aceitas e atestadas pelo setor responsável da PGM, e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), o pagamento será efetuado, o qual ocorrerá dentro do prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato será de 15 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data da assinatura do contrato e poderão ser prorrogados a critério do órgão solicitante e de acordo com o art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade e eficácia após a publicação do seu extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor acordado será devidamente empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei Federal 4.320/64 e será pago a contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária 2018

Ficha 22

Unidade: 020201 – Prefeitura Municipal de Marituba

Funcional: 04.122.0002.2001.0000 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Código de Aplicação: 001 001

Fonte Recurso: 0 1 33 Part. Rec. Estado (ICMS, IPVA, IPI exp.)

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E DO PRAZO DE FORNECIMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA QUALIDADE.

8.1. O fornecimento será diariamente das 06h00min as 09h00min podendo ultrapassar esse horário acompanhado do Diretor do Combustível, após esse horário somente com requisição/ordem de fornecimento emitida pela Divisão de Combustível.

8.2. Forma de pagamento: o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o ciclo de fornecimento.

8.3. Em hipótese alguma serão aceitos os itens em desacordo com as condições pactuado ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a visando a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade.

8.4. O fornecimento dos produtos com requisição será de acordo com a solicitação do GABINETE DO PREFEITO e requisição emitida pela Divisão de Combustível.

8.5. O horário de fornecimento do combustível será conforme as necessidades do GABINETE DO PREFEITO, acima mencionado, não podendo ocorrer atrasos ou falta dos produtos, salvo por motivo justo e devidamente justificado em documento oficial enviado 48 horas antes e aceito pelo GABINETE DO PREFEITO.

8.6. O local do fornecimento deverá encontrar-se dentro da área circunscrita no território municipal de Marituba, pois o deslocamento fica inviável a este GABINETE DO PREFEITO quanto a economicidade, já que o deslocamento dos veículos para outros municípios ou fora da área circunscrita no território municipal de Marituba irá gerar mais despesas com combustível, ainda que o valor esteja dentro da média de mercado não existirá economicidade.

CLAUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A licitante deve deixar disponível no mínimo uma bomba de gasolina no período citado no item 4.1. do termo de referência.

9.2. Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.4. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da prefeitura;

9.5. Arcar com todos os encargos decorrentes do presente fornecimento, especialmente os referentes a taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRANTE

10.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas

Coordenador Geral de Marituba
V. [assinatura]

[assinatura]



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Marituba
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 10.2. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 10.3. Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes aos combustíveis fornecidos no prazo máximo de 30 dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas por fiscal designado para essa finalidade.
- 10.3.1 O pagamento será procedido de consulta de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a situação da credora quanto às condições de habilitação exigida na licitação.
- 10.4. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas no fornecimento;
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. A entrega dos bens será acompanhada e fiscalizada por Servidor competente, pertencente ao quadro funcional da Administração e devidamente designado para tal fim. Sr. FLAVIO JOSÉ BORGES e FÁBIO AUGUSTO FIEL DOS SANTOS.
- 11.2. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 11.3. O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a solicitação, e ainda:
- 11.4. Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- 11.5. Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, observância acerca das especificações, qualidade e quantidade do objeto contratado).
- 11.6. A Fiscalização poderá, inclusive:
- 11.7. Fazer cumprir a especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual e do Edital de Licitação;
- 11.8. Suspender o fornecimento do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no cumprimento do objeto do contrato.
- 11.9. Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.
- 11.10. A atuação ou omissão, total parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
- 12.1.1. Advertência escrita: comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- 12.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:
- 12.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;
- 12.1.2.2. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- 12.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;
- 12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 05 (cinco) nos termos do art. 7º Da Lei nº 10.520/2002;
- 12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou

Controladoria Geral de Marituba
V. FLAVIO
[Signature]

[Signature]



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Marituba
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inadimplência total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação nos meios oficiais, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

13.1.1. Multa, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;
- 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

13.3. Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para a entrega dos itens for superior a trinta dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade do item 14.1.1, bem como a rescisão contratual;

13.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

14.5. As sanções estabelecidas no item 14.1.1, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas no item 19.1.e subitens descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

13.6. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União – DOU;

13.7. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;

13.8. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;

13.9. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que porventura venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- Judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos Termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

16.1. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

16.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na Alínea “D” do Inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;

16.3. O pedido que vise à manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos firmados no âmbito do GABINETE DO PREFEITO será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO:

Coordenadora Geral de Marituba
V. I. [Signature]

[Signature]

[Signature]



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Marituba
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



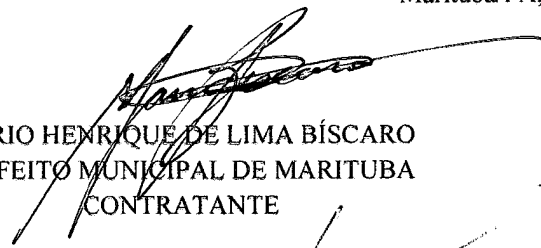
Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

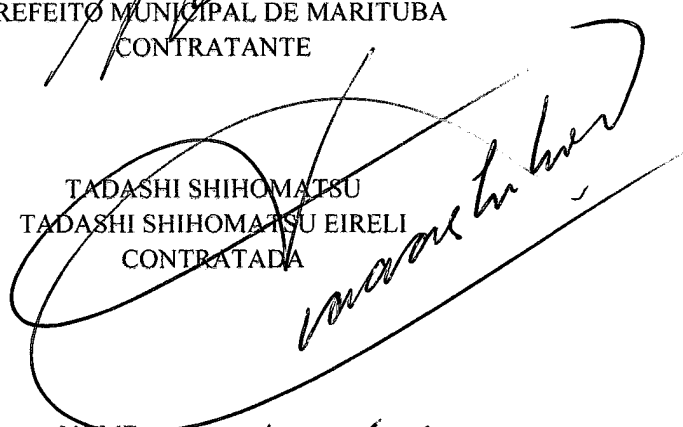
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

18.1. Este contrato será publicado na Imprensa Oficial, no mural da Prefeitura e Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios;

18.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/PA, 15 de MARÇO de 2018.


MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO
PREFEITO MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTRATANTE


TADASHI SHIHOMATSU
TADASHI SHIHOMATSU EIRELI
CONTRATADA


TESTEMUNHAS:

NOME: 

CPF: 033 254.302-10

NOME: 

CPF: 015 333 542 73

Comarca de Marituba
VI 
2018